



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

O Prefeito do Município de Sangão, Castilho Silvano Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em decorrência do estabelecido pelo artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 019/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021 para aquisição de veículo automotor zero quilômetro tipo sedan, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 07/02/2022;

Considerando que se faz necessário estudos mais detalhados das especificações do objeto licitado para melhor adequação do mesmo;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Considerando a diretriz do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o preceito da Súmula 473, do STF, que expõe: “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório nº 019/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2022.

Sangão, 15 de fevereiro de 2022.

**Castilho Silvano Vieira**  
**Prefeito**